

RESOLUÇÃO Nº 010/96

"INSTITUI SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PRO-
BATORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZELIA GUARESCHI FAGUNDES, Presidente da Câ-
mara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, no uso de suas
atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou em seu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Compete a Mesa Diretora da Câmara
Municipal proceder ao acompanhamento e avaliação de Estágio Pro-
batório dos servidores nomeados em cargo de provimento efetivo, obe-
decendo as normas desta Resolução.

Art. 2º - Até o dia 23 de dezembro de cada ano, os
Membros da Mesa Diretora, de forma individual, preencherão os question-
ários constantes no Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, conforme ma-
demonstra o que faz parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Mu-
nicipal, na mesma data, dispore do boletim individual de Estágio
Probatório, aferirá a média da pontuação obtida na avaliação
parcial de acordo com a tabela anexa, e determinará que a Se-
cretaria da Câmara proceda aos competentes registros na ficha
de controle de Estágio.

Art. 3º - Nos casos de afastamentos devidamente
das disposições estatutárias, o servidor estagiário somente será
avaliado quando prestar atividades, no mínimo, durante 1/3
(um terço) do período da respectiva avaliação.

Art. 4º - Quando os afastamentos, no período
considerado, forem superiores a 2/3 (dois terços) da avaliação
será pela média aritmética da avaliação anterior.

Art. 5º - Os critérios de avaliação estabelecidos
deste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamento
motivados por acidente em trabalho, doença ou moléstias profissionais, quando o a-

pontuação será integral.

Art. 4º - Em todo o processo de avaliação o servidor terá vistas do boletim de estágio, quando poderá se manifestar sobre os itens avaliados pela respectiva Mesa Diretora, opando a respectiva assinatura, no prazo de 2 dias, após a reunião do mesmo.

Art. 5º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo o qualquer curso específico referentes às atividades de seu cargo.

Art. 6º - A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado apto o servidor que obtiver de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) pontos em cada avaliação.

Parágrafo único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em quaisquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, afim de que possa superar o item insatisfatório.

Art. 7º - Será considerado no número mínimo da Câmara Municipal, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 359 (trezentos e cinquenta e nove) pontos, considerado suficiente.

Art. 8º - Será excluído o servidor estagiário que não obtiver a pontuação prevista no artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da máxima atribuída em cada boletim, nas duas avaliações consecutivas.

Art. 9º - Sempre que se concluir pela exclusão do servidor estagiário, será lhe a' dado vistas do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se possa apresentar defesa.

Art. 10 - A defesa, quando apresentada, será apurada em relatório conclusivo, por uma comissão especial, formada por todos os vereadores da Câmara Municipal, os quais, após seu conhecimento de todas as provas indicadas, manifestará, manifestação pela ratificação ou não da exoneração.

Art. 11 - Nos casos de cometimento de faltas disciplinares, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias.

Art. 12 - A mesa diretora poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1996.

Regina Zélia
Regina Zélia Facundes
Presidente.

ANEXO I

ESTÁGIO PROBATORIO

TABELA DE PONTUAÇÃO

O Boletim apresenta 06 (seis) questões. Em cada questão há 4 (quatro) alternativas para avaliar, segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALOR DOS CRITÉRIOS

- | | |
|------------------|-----------|
| 1 - Ótimo | 40 pontos |
| 2 - Bom | 30 pontos |
| 3 - Regular | 20 pontos |
| 4 - Insuficiente | 10 pontos |

TOTAL FINAL : 2 (dois) BALETINS

Ótimo 480 pontos

Bom de 360 a 479 pontos

Regular de 240 até 359 pontos

Insuficiente menos de 239 pontos

* Satisfeitos os requisitos do estágio probatório, sendo sua considerada apta e confirmada no cargo, com o respectivo ato confirmatório.

PORTARIA Nº 018/96

ZELIA GUARESCHI FAGUNDES, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Cronuar, nesta data, a Srta. CLAUDIA TRENTIN do Cargo de Assessoria da Banca do PMDB.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 30 de dezembro de 1996.

Zelia Guareschi Fagundes
Presidente

Vanderique Porto
Secretário